



LEI
Nº.1263/2021

INDENIZAÇÃO DA VALE

PREFEITA
ESMERALDA MARA SILVA CRUZ



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1263/2021.
DE 17 DE JUNHO DE 2021**

<p>CERTIDÃO Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município. Em, <u>17/06/21</u></p> <p><i>[Assinatura]</i> Amilton Teófilo de Oliveira Secretário Municipal de Administração e Transportes</p>
--

EMENTA: *Autoriza a Prefeita de Carmópolis a transigir, desistir e renunciar sobre o direito que se fundam as ações 201400129565, 201600114823, 202000111702, 201400106437, 201400129565, e 202000827673, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com os Municípios de Rosário do Catete e Capela, os valores pertinentes ao VAF – Valor Adicionado Fiscal do ICMS e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carmópolis,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Carmópolis/SE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeita de Carmópolis, a transigir, desistir e renunciar sobre os direitos que se fundam as ações 201400129565, 201600114823, 202000111702, 201400106437, 201400129565, e 202000827673, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com os Municípios de Rosário do Catete e Capela, os valores pertinentes ao **VAF – Valor Adicionado Fiscal do ICMS**.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis, em 17 de Junho de 2021.

[Assinatura]
ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1263/2021.
DE 17 DE JUNHO DE 2021**



EMENTA: Autoriza a Prefeita de Carmópolis a transigir, desistir e renunciar sobre o direito que se fundam as ações 201400129565, 201600114823, 202000111702, 201400106437, 201400129565, e 202000827673, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com os Municípios de Rosário do Catete e Capela, os valores pertinentes ao VAF – Valor Adicionado Fiscal do ICMS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carmópolis,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Carmópolis/SE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeita de Carmópolis, a transigir, desistir e renunciar sobre os direitos que se fundam as ações 201400129565, 201600114823, 202000111702, 201400106437, 201400129565, e 202000827673, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com os Municípios de Rosário do Catete e Capela, os valores pertinentes ao **VAF – Valor Adicionado Fiscal do ICMS**.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis, em 17 de Junho de 2021.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Carmópolis – Praça 16 de Outubro, 135 – Fone (79)3277-1210
CNPJ 13.108.535/0001-22 – e-mail: carmpolis@carmpolis-se.com.br